



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) *Nove* dia(s) do mês de *Junho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, em razão do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 36.762, de 18/09/2015, do Governador do Distrito Federal, a partir de 20/09/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea "d" do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.857.160,76 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$100.674,74
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 15.844,01
3. Subtotal - Remuneração	R\$116.518,75
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 54.682,25
5. Subtotal Montante "A" (4+3).....	R\$171.201,00

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 67.939,02
- Auxílio-Alimentação	R\$ 27.628,09
- Auxílio-Transporte	R\$ 14.200,00
- Uniformes	R\$ 1.437,16
- Material de consumo/Diversos	R\$ 16.560,19
- Ferramentas.....	R\$ 3.657,86
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI).....	R\$ 2.398,43
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.262,29
- Seguro de vida.....	R\$ 795,00

7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).	R\$ 239.140,02
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 50.243,32
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 289.383,34

10. Despesas com 13º salário	R\$ 167.084,22
Remuneração.....	R\$116.518,75
Encargos Sociais (18,50%)	R\$ 21.555,97
Taxa de Administração.....	R\$ 29.009,50

11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva	R\$ 217.476,48
--	-----------------------

PREÇO GLOBAL **R\$ 3.857.160,76**
[(preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados]



.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 192.858,04 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

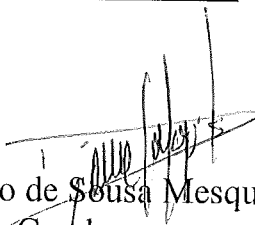


.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

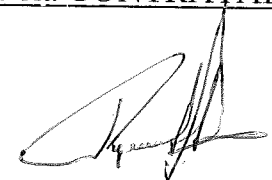
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de Junho de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)

CCONT/DI

2)